**LEI Nº 819/2022**

*Altera o caput do artigo 6º e o Parágrafo Único do artigo 11, todos da Lei nº 749/2019 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos abaixo elencados, da Lei Municipal no 749/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º [...]**

Parágrafo único – A pessoa portadora de deficiência (PCD) terá como renda per capita máxima, o valor de 02 (dois) salários-mínimos. Fica isenta também a PCD, do cumprimento do prazo mínimo, previsto no inciso III deste artigo, bastando estar inscrita no sistema , com dados atualizados.

*“***Art. 6º** O valor do kit de materiais de construção será de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser liberado em 03 (três) parcelas.

**“Art. 11.** [...]

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a quantidade de até 400 (quatrocentos) beneficiários a serem contemplados pela doação de kit de materiais de construção.”

**“Art. 15.** [...]

§ 1º Fica reservado o mínimo de 5% dos kits a serem entregues, a pessoas com deficiência, respeitadas as regras previstas nesta lei, podendo ser aumentado, conforme necessidade levantada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Caso o número de PCD cadastrado seja inferior ao número de kits reservados, estes poderão ser entregues aos inseridos no cadastro geral.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 12 de Abril de 2022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal